

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 132/03
PROCESSO Nº 1043/03

Protocolo sob o N.º 3748

Requerente: TODOS OS VEREADORES

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BARRA DO ITAPERARIÁ.

DATA	HISTÓRICO
<u>16/12/03</u>	<u>Lido</u>
<u>30/03/04</u>	<u>Parecer Dr. Edmilson</u>
<u>09/09/04</u>	<u>Aprovado por unanimidade dos presentes (ausente - Edmo) 1ª votação, retorna após 30 dias.</u>
<u>25/09/04</u>	<u>Aprovado por unanimidade dos presentes (ausente - Dil- eia) 2ª votação.</u>

AUTUAÇÃO

Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO

de dois mil e TRES, autuo a PROJETO DE LEI Nº 132/2003

de fls. 08 e demais documentos

que se seguem.

[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marataízes

Projeto de Lei nº 1321 2003.

FOLHA DE

N.º 02

Protocolo N. 3748

Data 09/12/03

Dispõe sobre a criação do Distrito de Barra do Itapemirim e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo aprovou e o Exm^o. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, o Distrito de Barra do Itapemirim, com sede na povoação do mesmo nome.

§ 1º - O novo Distrito passará a denominar-se VILA DE BARRA DO ITAPEMIRIM e deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A localização, infra-estrutura, aspectos econômicos, aspectos físicos e geográficos, a planta e os demais documentos que fazem parte integrante desta lei, encontram-se em anexo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 08 de dezembro de 2003.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 03
<i>[Handwritten signature]</i>

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho destina-se à criação de um novo Distrito administrativo no município de Marataízes, o Distrito de Barra do Itapemirim, antiga aspiração do povo dessa região.

Tal proposta, teve seu início conforme dispõe o artigo 26 "caput" da Lei Complementar 146/99, através da representação subscrita por mais de dez (10%) por cento dos eleitores da área territorial interessados na criação do Distrito. Acompanhada dos documentos que comprovam o preenchimento das formalidades legais constantes do § 1º, inciso II do mesmo artigo, a representação foi encaminhada a esta Augusta casa de lei (protocolo 2421/02); submetida ao plenário no dia 27.08.2002, foi autorizada a expedição de ofícios ao IDAF e ao IBGE, para levantamento dos demais requisitos exigidos pela legislação estadual que rege a espécie.

Através de ofício datado de 04.09.2003 (Protocolo 3579), o IDAF encaminhou a Presidência dessa casa de leis, os documentos referentes a descrição da divisa e a planta de levantamento de divisa, anexos.

Também por ofício datado de 11.09.2003 endereçado ao Presidente desse Legislativo, ora anexado, o IBGE informou os dados relativos a população residente e nº de domicílios existentes na área territorial do pretense distrito, informando ainda que o topônimo "Barra do Itapemirim", não denomina outra unidade político-administrativa no País.

Cumpridos os requisitos necessários e legais a sua concretização, a aprovação deste Projeto pela Câmara Municipal de Marataízes representa, sem dúvida alguma, o marco inicial para o alcance em maior escala do desenvolvimento cultural, sócio-econômico e político uma de uma merecedora região, mais do que isto, o reconhecimento do valor de um povo que ali vive e trabalha, participando direta e efetivamente na construção de um "Marataízes" mais forte e progressista.

JUSTIFICATIVA

A criação do Distrito de Barra do Itapemirim, é fato ido como de real necessidade mas, principalmente, como uma justa reivindicação de uma comunidade que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 04

pretende promover o seu desenvolvimento em conjunto e em consonância com todo o Município de Marataízes.

Podemos citar, como exemplo, o melhor entrosamento político da comunidade com a administração pública municipal, o que facilitaria na implantação de uma infra-estrutura local dentro de padrões previamente determinados, ou seja, em crescimento tecnicamente conduzido e politicamente viabilizado.

É em virtude do crescimento organizado que as comunidades envolvidas no processo se movimentam e fazem chegar até seus legítimos representantes suas propostas, aspirando, com isto, o melhoramento do nível cultural e do padrão de vida de seu povo, buscando o crescimento ordenado através de uma política dentro das normas específicas para as características próprias região.

Enfim, uma atitude própria de quem pretende promover o crescimento organizado.

LOCALIZAÇÃO

O Distrito proposto receberá a denominação de Barra do Itapemirim, com sede na povoação do mesmo nome, e composto por uma área urbana compreendendo as povoações de Barra do Itapemirim e Pontal, e, ainda, as localidades rurais de Cabral, Queimada e Fazenda do Pinto.

Localiza-se no quadrante norte do Município de Marataízes - Estado do Espírito Santo.

O Distrito de Barra do Itapemirim, tem as seguintes divisas interdistritais:

a) Com o Distrito sede de Itapemirim:

- Começa no Oceano Atlântico, na Praia do Pontal, deste ponto segue em linha reta passando pela foz do Canal do Pinto ou Córrego Comporta no rio Itapemirim (limite da Lei 4.619/92 que criou o Município de Marataízes) até onde começa a divisa com o Distrito sede de Marataízes.

b) Com o Distrito sede de Marataízes:

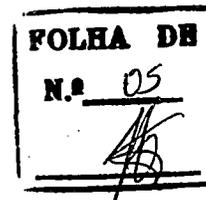
- Começa na divisa com o município de Itapemirim, onde é interceptada pela rodovia da integração (espinha de peixe); segue por esta até a rua Juca Bahiense no Bairro Acapulco, segue por esta até a rua Tenente Agostinho; segue por esta (a esquerda) até a primeira rua a direita; segue por esta até encontrar a rua projetada que limita o Bairro Wanda Maria e Santa Rita; segue



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por esta até encontrar a Avenida Simão Soares; segue por esta até a rua Grazielle Zeltzer Gazzani, segue por esta rua até o Oceano Atlântico.



INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

SAÚDE:

O atendimento médico de base é realizado por dois (02) Postos de saúde, um municipal e outro estadual, e ainda, pelo Pronto Atendimento Municipal (PAN), este, Localizado na povoação de Barra do Itapemirim. Sendo que nos casos mais graves, como todo o Município de Marataízes, o atendimento é feito na sede do vizinho Município de Itapemirim, através do Hospital e Maternidade Santa Helena.

SEGURANÇA PÚBLICA:

A área do Distrito é sede da 3ª Cia da Polícia Militar do Espírito Santo, localizada em Barra do Itapemirim e subordinada ao 9º Batalhão da Polícia Militar em Cachoeiro de Itapemirim. A corporação mantém um grande efetivo de recrutas e de veículos, que fazem o policiamento ostensivo, visando a dar a segurança necessária, não só aos cidadãos residentes dentro dos limites do Distrito, mas em todo o município de Marataízes.

EDUCAÇÃO:

O ensino na região é atendido pela rede pública municipal, estadual e particular, através de diversas escolas, onde é ministrado a educação do primeiro e segundo graus.

CULTURA, LAZER E ESPORTES:

Existem dentro dos limites do Distrito, dois (02) clubes, onde são realizados eventos sociais, manifestações culturais e praticadas diversas modalidades esportivas, em especial, os esportes coletivos e a natação.

Na parte cultural, sobressai o carnaval, que tem como destaque principal, o desfile de duas escolas de samba (Alegria-Alegria e Esplendor da Noite), que realizam na época dos "festejos momescos" um espetáculo de rara beleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 06

Os “esportes de salão” são praticados regularmente em uma quadra existente na povoação de Barra do Itapemirim.

O futebol é representado por uma agremiação esportiva oficial (E.C. Ypiranga), devidamente registrada e filiada a Federação de Futebol do Espírito Santo (FES), possuindo “Estádio” próprio, diretoria e associados. Existem ainda, vários “times de várzea” que praticam o popular “esporte bretão”.

Na orla marítima, além do “beach soccer” e do “volley de praia”, também são exercitados os chamados esportes radicais”.

RÊDE VIÁRIA:

Dotado uma de rede viária capaz de atender às suas necessidades básicas, com diversas ruas e avenidas calçadas, o Distrito de Barra do Itapemirim, conta ainda com a Rodovia asfaltada que liga as sedes municipais de Itapemirim à Marataízes e a Rodovia do Sol que faz a ligação do Município Marataízes com a Capital do Estado - via litoral.

ENERGIA ELÉTRICA:

A região é abastecida por energia elétrica fornecida pela Espírito Centrais Elétricas S/A (ESCELSA) e é dotada de um sistema de Unhas de distribuição (LDR) que permite um atendimento satisfatório à população.

SANEAMNETO BÁSICO:

A área urbana do Distrito de Barra do Itapemirim, recebe água tratada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que é distribuída praticamente a todos os moradores. Encontra-se em fase final, a conclusão de um sistema de coleta de rede de esgotos, que irá beneficiar uma expressiva parcela da população da região.

COMUNICAÇÃO:

Existem instalados na região, pela TIELEMAR, diversos terminais telefônicos convencionais – Prefixo (3532) - possibilitando a população fazer ligações DDD e DDI, via operadoras de curtas e longas distâncias.

Encontra-se ainda implantado na povoação de Barra do Itapemirim, um Posto de Serviços Telefônicos, e, espalhados pela região diversos telefones “vai-e-vem” (orelhões), que recebem e fazem ligações.

A telefonia celular é facilmente captada na região, sendo que grande



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 27

parte da população desfruta dos benefícios oferecidos pelas operadoras "CIARO", "VIVO", "OI" e "TIM".

A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT) mantém instalada na região, uma Agência dos Correios (CEP29.349-000) - atendendo a população no envio e recebimento de correspondências e telegramas.

TRANSPORTES:

A região é servida por linhas regulares de transportes coletivos intermunicipal, estadual e interestadual, atendendo satisfatoriamente a população que utiliza esse meio de transporte.

RELIGIÃO:

A presença da religião é muito marcante na região, onde se verifica a existência de várias delas, destacando-se a Católica, Protestante e Espírita Kardecista, as quais desempenham um papel religioso e social de mais alta relevância.

ASPECTOS ECONÔMICOS

Possui uma economia diversificada, com ênfase para o setor pesqueiro, baseado principalmente na captura e comercialização de frutos do mar. A pesca fluvial no rio Itapemirim é considerada apenas como meio de subsistência de uma pequena parcela da população.

No comércio, possui uma única agência bancária, porém, seu ponto forte, baseia-se em uma grande quantidade de estabelecimentos comerciais de produtos diversificados, que atendem a todo Município de Marataízes e adjacências.

A indústria tem peso praticamente ínfimo em sua economia, com destaque apenas para o setor de transformação, principalmente da madeira e de minerais.

Na pequena zona rural da região, explora-se a pecuária bovina leiteira e de corte, caracterizadas pelo sistema "semiextensivo".

ASPECTOS FÍSICOS E GEOGRÁFICOS

Possui uma população de dez mil, cento e cinquenta e cinco (10.155) habitantes - censo demográfico de 2000 - conforme ofício 053/03 expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 08
<i>[Handwritten signature]</i>

Tem uma área total de 3,22Km², dividindo-se: ao norte: com o Distrito sede de Itapemirim, ao sul: com o Distrito sede de Marataízes, a oeste: com o Distrito sede de Itapemirim e a Leste: com o Oceano Atlântico, conforme levantamento planimétrico feito pelo Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), anexa.

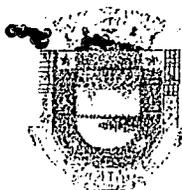
Está servido pela bacia hidrográfica do rio Itapemirim e banhado pelo Oceano Atlântico.

O relevo da região é praticamente plano, com altitudes máximas de 30m (trinta metros) em relação ao nível do mar.

O clima é temperado, representativo de todo o Município de Marataízes, caracterizado por temperaturas altas no verão, que atingem até 40,00°C.

Marataízes-ES, 08 de dezembro de 2003.

Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Emenda a Lei Orgânica nº 005/2004.

Dispõe sobre a alteração da seção II - Da Divisão Administrativa, visando a criação e supressão de Distritos e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica e/c art. 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte ...

Art. 1º - O artigo 15, IV, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

Art. 15-(...)

IV-

§ 2º. O projeto de lei deverá estar acompanhado de documentos comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo e de representação assinada por, no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores residentes na área do novo Distrito;

§ 4º- Atendidas as exigências estabelecidas neste artigo, a tramitação do projeto seguirá o processo legislativo previsto para as Emendas a Lei Orgânica, conforme consta no art. 86 desta Lei Orgânica.

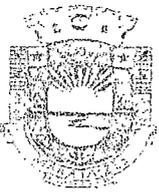
Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 04 de agosto de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.


Cleber Junior Pereira Bento
Vice-Presidente


Enedina Marvila da Silva
Secretária



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 10

10000

C e r t i d ã o

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 132/2003, foi lido na Sessão Extraordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de dezembro de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 41
2000

Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei n° 132/03, seja remetido ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 31 de agosto de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi em ___/___/2004.

Procurador da C.M.M

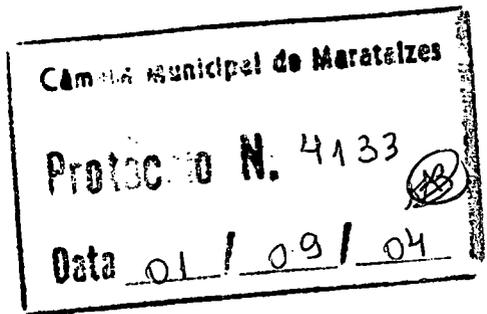


Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 12
1000

Parecer – Procurador .055./2004



Projeto de Lei n.: 132/2003;

Autoria: Todos os vereadores que integram o Poder Legislativo;

Assunto: Dispõe sobre a criação do Distrito de Vila de Barra do Itapemirim e dá outras providências.

Protocolo:3748;

Veio-me para análise e parecer, sob o aspecto eminentemente jurídico, a proposição de Projeto de Lei em epígrafe:

Esclareço, de início, que o termo “Vila” decorre da Lei, porque todo distrito é, antes de mais nada, uma Vila, nada tendo a ver com o Município de Itapemirim.

A criação de um Distrito está prevista na Lei Orgânica Municipal em seu art. 15, nos seguintes termos:

“Art. 15 – A criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de distritos dar-se-á por lei municipal, específica, atendidos os seguintes requisitos, além dos previstos em Lei Estadual:

I – população da área objeto da medida proposta superior a mil habitantes;

II – eleitorado não inferior a 20% (vinte por cento) da população da área objeto da medida proposta;

III – Centro urbano constituído com número de casas superior a 60 (sessenta);

IV – existência de escola pública e de postos de saúde e policial;

§ 1º - O projeto de lei de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de distrito será de iniciativa do Prefeito Municipal ou de qualquer vereador;

§ 2º - O projeto de lei deverá estar acompanhado de documentos comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo e de representação subscrita por, no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores residentes na área do novo distrito;¹

§ 3º - O projeto deverá apresentar a área da unidade proposta em divisas claras, precisas e contínuas.

§ 4º - Atendidas as exigências estabelecidas neste artigo, a tramitação do projeto seguirá o processo legislativo previsto para as Emendas a Lei Orgânica, conforme consta no art.86 desta Lei Orgânica.²

§ 5º A instalação de distrito far-se-á na sua sede perante o Juiz Eleitoral da Comarca;

§ 6º Não será admitido o desmembramento de distrito quando esta medida importar na perda dos requisitos estabelecidos neste artigo pelo distrito de origem.

§ 7º Poderá haver supressão de distritos pelo não-atendimento aos requisitos estabelecidos no caput ou por interesse público devidamente justificado, medida esta que se dará nos termos dos parágrafo 1º e 2º deste artigo.

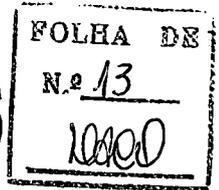
¹ Nova Redação do parágrafo estabelecida pela Emenda a Lei Orgânica 005/2004, de 04 de agosto de 2004;

² Idem, Idem.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Assim, das exigências postas, tem-se que os incisos I e III do art. 15, sob referência, independem de qualquer prova por ser público e notório o seu preenchimento.

No que pertine ao inciso II consta dos autos em apenso no item aspectos físicos e geográficos que a população é de cerca de 15.000 habitantes, e o eleitorado atingia à época 9.806 cidadãos aptos ao voto. Está juntado ainda listagem de alistamento eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral da Comarca comprovando os dados registrados.

Indiscutível, ainda, que o § 1º, do inciso IV também está atendido.

A exigência do § 2º de subscrição por 10% - dez por cento - dos eleitores da área do novo distrito, está suprida pelas assinaturas constantes do processo e que somam 1083.

A observação do § 3º é de vital importância mas, também, está cumprida pela juntada de plantas realizadas pelo IDAF, inclusive em seus originais. Nota-se, ainda, que pelo Ofício IDAF/DITEC 398/2003, as novas divisas, ou limites, do novo distrito estão realçadas no mapa da cidade de Maratáizes, além de constarem em pequenas plantas.

O conteúdo dos parágrafos 5º a 7º será cumprido com o prosseguimento do processo.

Resta, ainda, para análise, a confrontação dos documentos juntados com a Legislação Estadual, conforme previsto no caput do art. 15.

Vejo que também esta exigência está cumprida porque consta dos autos cópia da Lei Complementar 146, que estabelece os requisitos para criação, fusão e desmembramento de Municípios, assim como para a criação, organização e supressão de Distritos.

Dessa norma consta:

“Art. 26. A população interessada na criação de Distrito encaminhará representação à Câmara Municipal, subscrita por no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores da área territorial.

§ 1º - São requisitos para que uma área territorial se constitua em Distrito:

- I - ter população superior a mil habitantes;
- II - dispor, na povoação que se elevará à Vila, de no mínimo, cinquenta habitantes, escola e unidade sanitária;
- III - comprovar que o Distrito de origem não perde quaisquer dos requisitos anteriores com o desmembramento.

§ 2º - Aplica-se o disposto no art. 19³ à toponímia do novo Distrito.

³ Art. 19. Da representação para a fusão ou desmembramento de Município deve constar a indicação do nome do novo Município que será também o de sua sede.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 14
1000

Art. 27. A delimitação da linha perimétrica do Distrito será levantada pelo órgão competente do Estado que se aterá às conveniências dos moradores da região e observará que a área delimitada não ultrapasse a metade da área do Distrito de origem.”

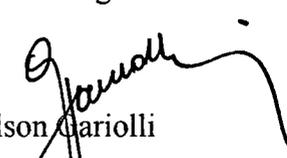
Essas as exigências da Lei Estadual que, de análise simples e direta, vê-se, foram integralmente cumpridas, já que contidas de forma direta ou indireta na Lei Orgânica, e aqui complementadas documentalmente, pelo zeloso trabalho desenvolvido pelo Sr. Abimar Leal Ferreira que participou de toda a instrução do processo como Representante da Comunidade.

Por fim, registrando minha satisfação pessoal em ver completo o processo para apreciação plenária, sou de opinião, que o mesmo pode seguir o trâmite normal do processo legislativo, obedecendo-se, em sua votação as exigências para aprovação de qualquer Emenda a Lei Orgânica, com quorum qualificado de 2/3 – dois terços – em duas votações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

A proposição atende ao que determina a Lei Orgânica Municipal, a Legislação Estadual e o Regimento Interno desta Casa de Leis e pode ser submetida à apreciação do Plenário, observadas as condições acima postas.

É como vejo.

Maratáizes, em 31 de agosto de 2004.

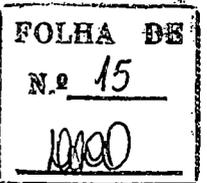

Edmilson Cariolli

Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 132/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09/09/04.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

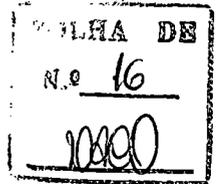
Recebi na data de 09/09/2004.


Cleber Junior Pereira Bento
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 132/03, Dispõe sobre a criação do Distrito de Barra do Itapemirim.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, 09 de setembro de 2004.

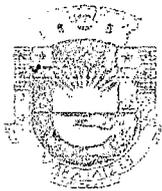
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Cleber Júnio Peres de Seno
Presidente


Enequina Marvila da Silva
Secretária

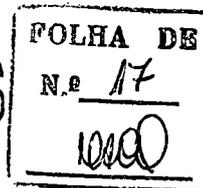

Euci Fernandes da Rocha
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

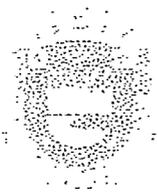
DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 132/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Políticas Urbanas.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09/09/04


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

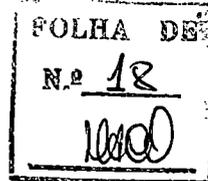
Recebi na data de 09/09/04


Edmo Carlos Brandão Mendes
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



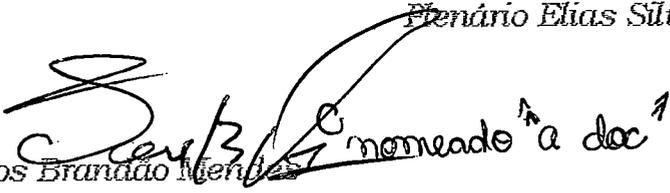
COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Parecer ao projeto de lei n° 132/03,
que Dispõe sobre a criação do Distrito
de Barra do Itapemirim.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo
minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

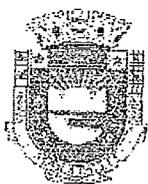
Maratáizes, 09 de setembro de 2004.
Câmara Municipal de Maratáizes
Fenário Elias Silva


Edmo Carlos Brandão Mendes
Presidente


Enedina Marvila da Silva
Vice-presidente


Sebastião Marvila Claudiano
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 132/03 foi aprovado em 1ª discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:..... sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....ausente
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....sim
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....sim
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR em 1ª discussão e votação com quorum qualificado de 2/3 dos votos e retornará para 2ª votação no dia 21 de setembro de 2004.

O referido é verdade.

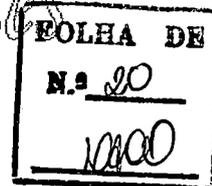
Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 09 de Agosto de 2004, do Plenário "Elias Silva".

FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



C E R T I D ã O

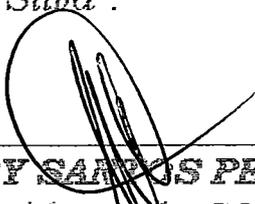
CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 132/03 foi aprovado em 2ª discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....ausente
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....sim
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....sim
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** em 2ª discussão e votação com quorum qualificado de 2/3 dos votos.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 21 de setembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 21

10/10/04

PROTOCOLO
P. M. M. N. 7280
05 / 10 / 04
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCOLISTA

AUTÓGRAFO 052/2004

Dispõe sobre a criação do Distrito de Barra do Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Marataízes, estado do Espírito Santo, o Distrito de Barra do Itapemirim, com sede na povoação do mesmo nome.

§ 1º - O novo Distrito passará a denominar-se VILA DE BARRA DO ITAPEMIRIM e deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º- A localização, infra-estrutura, aspectos econômicos, aspectos físicos e geográficos, a planta e os demais documentos que fazem parte integrante desta lei, encontram-se em anexo.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 23 de setembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



ANEXO

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho destina-se a criação de um novo Distrito administrativo no município de Marataízes, o Distrito de Barra de Itapemirim, antiga aspiração do povo dessa região.

Tal proposta, teve seu início conforme dispõe o artigo 26 "caput" da Lei Complementar 146/99, através da representação subscrita por mais de dez (10%) por cento dos eleitores da área territorial interessados na criação do Distrito. Acompanhada dos documentos que comprovam o preenchimento das formalidades legais constantes do § 1º, inciso II do mesmo artigo, a representação foi encaminhada a esta Augusta Casa de Leis (protocolo nº 2421/02); submetida ao plenário no dia 27.08.2002, foi autorizada a expedição de ofício ao IDAF e ao IBGE, para levantamento dos demais requisitos exigidos pela legislação estadual que rege a espécie.

Através de ofício datado de 04.09.2003 (protocolo 3579), o IDAF encaminhou a Presidência dessa casa de leis, os documentos referentes a descrição da divisa e a planta de levantamento de divisa, anexos.

Também por ofício datado de 11.09.2003 endereçado ao Presidente desse Legislativo, ora anexado, o IBGE informou os dados relativos à população residente e nº de domicílios existentes na área territorial do pretense Distrito, informando ainda que o topônimo "Barra do Itapemirim", não denomina outra unidade político - administrativa no País.

Cumpridos os requisitos necessários e legais à sua concretização, a aprovação deste Projeto pela Câmara Municipal de Marataízes representa, sem dúvida alguma, o marco inicial para o alcance em maior escala do desenvolvimento cultural, sócio-econômico e político de uma merecedora região, mais do que isto, o reconhecimento do valor de um povo que ali vive e trabalha, participando direta e efetivamente na construção de um "Marataízes" mais forte e progressista.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

A criação do Distrito de Barra de Itapemirim é fato ido como de real necessidade, mas, principalmente, como uma justa reivindicação de uma comunidade que pretende promover seu desenvolvimento em conjunto e em consonância com todo o Município de Marataízes.

Podemos citar, como exemplo, o melhor entrosamento político da comunidade com a administração pública municipal, o que facilitaria a implantação de uma infra-estrutura local dentro de padrões previamente determinados, ou seja, em crescimento tecnicamente conduzido e politicamente viabilizado.

É em virtude do crescimento organizado que as comunidades envolvidas no processo se movimentam e fazem chegar até seus legítimos representantes suas propostas, aspirando, com isto, o melhoramento do nível cultural e do padrão de vida de seu povo, buscando o crescimento ordenado através de uma política dentro das normas específicas para as características próprias região.

Enfim, uma atitude própria de quem pretende promover o crescimento organizado.

LOCALIZAÇÃO

O Distrito proposto receberá a denominação de Barra do Itapemirim: com sede na povoação do mesmo nome, e composto por uma área urbana compreendendo as povoações de Barra de Itapemirim e Pontal, e ainda, as localidades rurais de Cabral, Queimada e Fazenda do Pinto.

Localiza-se no quadrante norte do município de Marataízes – Estado do Espírito Santo.

O Distrito de Barra do Itapemirim, tem as seguintes divisas interdistritais:

a) Com o Distrito sede de Itapemirim:

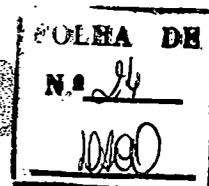
- Começa no Oceano Atlântico, na Praia do Pontal, deste ponto segue em linha reta passando pela foz do Canal do Pinto ou Córrego Comporta no rio Itapemirim (limite de Lei 4.619/92 que criou o Município de Marataízes) até onde começa a divisa com o Distrito sede de Marataízes.

b) Com o Distrito sede de Marataízes:

-Começa na divisa com o município de Itapemirim, onde é interceptada pela rodovia da integração (espinha de peixe); segue por esta área até a rua Juca Bahiense no Bairro Acapulco, segue por esta até a rua Tenente Agostinho; segue por esta (à esquerda) até a primeira rua à direita; segue por esta até encontrar a rua projetada que limita o Bairro



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Wanda Maria e Santa Rita; segue por esta até encontrar a Avenida Simão Soares; segue por esta até a rua Grazielle Zeltzer Gazzani, segue por esta rua até o Oceano Atlântico.

INFRA ESTRUTURA EXISTENTE

SAÚDE:

O atendimento médico de base é realizado por 02(dois) Postos de Saúde, um municipal e outro estadual, e ainda, pelo Pronto Atendimento Municipal (PAN), este, Localizado na povoação de Barra do Itapemirim. Sendo que nos casos mais graves, como todo o Município de Marataízes, o atendimento é feito na sede do vizinho Município de Itapemirim, através do Hospital e Maternidade Santa Helena.

SEGURANÇA PÚBLICA:

A área do Distrito é sede da 3ª Cia da Polícia Militar do Espírito Santo, localizada em Barra de Itapemirim e subordinada ao 9º Batalhão da Polícia Militar em Cachoeiro de Itapemirim. A corporação mantém um grande efeito de recrutamento e de veículos, que fazem o policiamento ostensivo, visando a dar a segurança necessária, não só aos cidadãos residentes dentro dos limites do Distrito, mas em todo o município de Marataízes.

EDUCAÇÃO:

O ensino na região é atendido pela rede pública municipal, estadual e particular, através de diversas escolas, onde é ministrado a educação do primeiro e segundo graus.

CULTURA LAZER E ESPORTE:

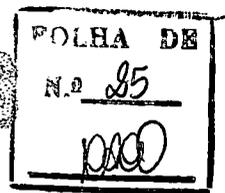
Existem dentro dos limites do Distrito, dois (02) clubes, onde são realizados eventos sociais, manifestações culturais e praticadas diversas modalidades esportivas, em especial, os esportes coletivos e a natação.

Na parte cultural, sobressai o carnaval, tem como destaque principal, o desfile de duas escolas de samba (Alegria-Alegria e Esplendor da Noite), que realizam na época dos "festejos momescos" um espetáculo de rara beleza.

Os "esportes de salão" são praticados regularmente em uma quadra existente na povoação de Barra do Itapemirim.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O futebol é representado por uma agremiação esportiva oficial (E.C. Ypiranga), devidamente registrada e filiada a Federação de Futebol do Espírito Santo (FES), possuindo “Estádio” próprio, diretoria e associados. Existem ainda, vários “times de várzea” que praticam o popular “esporte bretão”.

Na orla marítima, além do “beach soccer” e do vôlei de praia”, também são exercitados os chamados esportes radicais.

REDE VIÁRIA:

Dotado uma rede viária capaz de atender às suas necessidade básicas, com diversas ruas e avenidas calçadas, o Distrito de Barra do Itapemirim, conta ainda com a Rodovia asfaltada que liga as sedes municipais de Itapemirim a Marataízes e a Rodovia do Sol que faz a ligação do Município Marataízes com a Capital do Estado –via litoral.

ENERGIA ELÉTRICA:

A região é abastecida por energia elétrica fornecida pela Espírito Centrais Elétricas S/A (ESCELSA) e é dotada de um sistema de Unhas de Distribuição (LDR) que permite um atendimento satisfatório à população.

SANEAMENTO BÁSICO:

A área urbana do Distrito de Barra do Itapemirim, recebe água tratada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que é distribuída praticamente a todos os moradores. Encontra-se em fase final, a conclusão de um sistema de coleta de rede de esgotos, que irá beneficiar uma expressiva parcela da população da região.

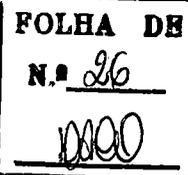
COMUNICAÇÃO:

Existem instalados na região, pela TELEMAR, diversos terminais telefônicos convencionais – Prefixo (3532)- possibilitando a população fazer ligações DDD E DDI, via operadoras de curtas e longas distâncias.

Encontra-se ainda implantado na povoação de Barra do Itapemirim, um posto de Serviços Telefônicos, e espalhados pela região diversos telefones “vai - e - vem” (orelhões), que recebem e fazem ligações.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

A telefonia celular é facilmente captada na região, sendo que grande parte da população desfruta dos benefícios oferecidos pelas operadoras “CLARO” “VIVO” “OP” e “TIM”.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mantém instalada na região, uma Agência dos Correios (CEP 29.349-000) – atendendo a população no envio e recebimento de correspondências e telegramas.

TRANSPORTES:

A região é servida por linhas regulares de transportes coletivos intermunicipal, estadual e interestadual, atendendo satisfatoriamente a população que utiliza esse meio de transporte.

RELIGIÃO:

A presença da religião é muito marcante na região, onde se verifica a existência de várias delas, destacando-se a Católica, Protestante e Espírita Kardecista, as quais desempenham um papel religioso e social de mais alta relevância.

ASPECTOS ECONÔMICOS:

Possui uma economia diversificada, com ênfase para o setor pesqueiro, baseado principalmente na captura e comercialização de frutos do mar. A pesca fluvial no rio Itapemirim é considerada apenas como meio de subsistência de uma pequena parcela da população.

No comércio, possui uma única agência bancária, porém, seu ponto forte, baseia-se em uma grande quantidade de estabelecimentos comerciais de produtos diversificados, que atendem a todo Município de Marataízes e adjacências.

A indústria tem peso praticamente ínfimo em sua economia, com destaque apenas para o setor de transformação, principalmente da madeira e de minerais.

Na pequena zona rural da região, explora-se a pecuária bovina leiteira e de corte, caracterizadas pelo sistema “semiextensivo”.

ASPECTOS FÍSICOS E GEOGRÁFICOS:

Possui uma população de dez mil, cento e cinquenta e cinco (10.155) habitantes – censo demográfico de 2000 – conforme ofício 053/03 expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), anexo.

Tem uma área total de 3,22 km², dividindo-se ao norte: com o Distrito sede de Itapemirim, ao sul: com o Distrito sede de Marataízes, a oeste: com o Distrito sede de Itapemirim e a Leste: com o Oceano Atlântico, conforme levantamento planimétrico feito pelo Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) anexa.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Está servido pela bacia hidrográfica do rio Itapemirim e banhando pelo Oceano Atlântico.

O relevo da região é praticamente plano, com altitudes máximas de 30m (trinta metros) em relação ao nível do mar.

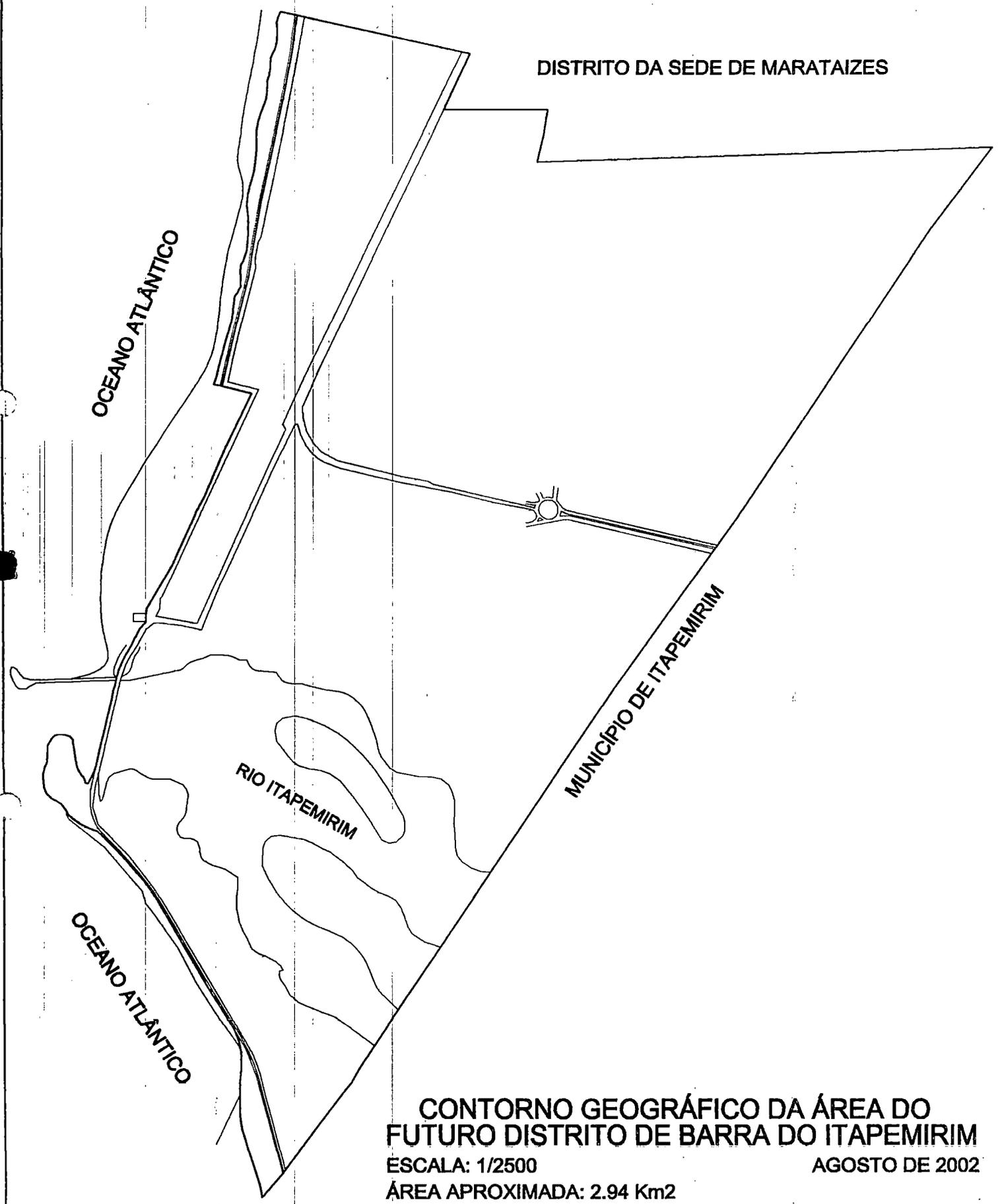
O clima é temperado, representativo de todo o município de Marataízes, caracterizado por temperaturas altas no verão, que atingem até 40,00° C.

Marataízes -ES, 23 de setembro de 2004



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

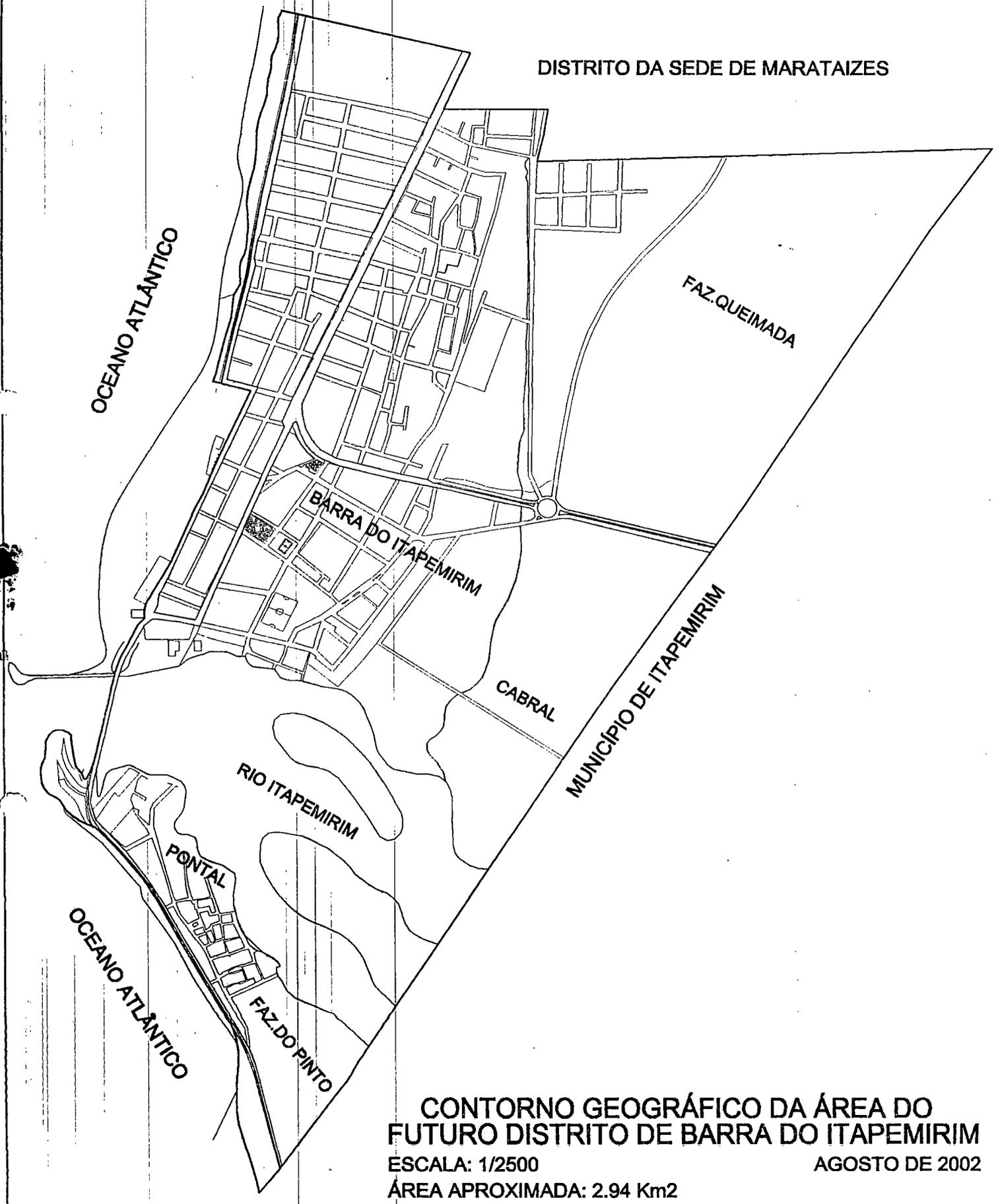
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



**CONTORNO GEOGRÁFICO DA ÁREA DO
FUTURO DISTRITO DE BARRA DO ITAPEMIRIM**
ESCALA: 1/2500
ÁREA APROXIMADA: 2.94 Km²
AGOSTO DE 2002

PLANTA DE LOCALIDADES

DISTRITO DA SEDE DE MARATAIZES



**CONTORNO GEOGRÁFICO DA ÁREA DO
FUTURO DISTRITO DE BARRA DO ITAPEMIRIM**
ESCALA: 1/2500
ÁREA APROXIMADA: 2.94 Km²
AGOSTO DE 2002